



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CONAPLAN 002/2025**TERESINA(PI), 10 DE MARÇO DE 2025.**

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - CONAPLAN/UESPI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo nº 00089.002358/2025-19;

Considerando deliberação do CEPEX na 249ª Reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2025;

Considerando deliberação do CONAPLAN na 123ª Reunião ordinária do dia 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os Estágios de Pós-Doutorado na Universidade Estadual do Piauí - UESPI, normatizando a sua execução, coordenação, acompanhamento e avaliação nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Estágio de Pós-Doutorado é a permanência de um pesquisador-doutor em um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para a realização de atividades de pesquisa, por prazo determinado, sob a supervisão de um docente do Programa, que seja líder de grupo de pesquisa ou possua reconhecida excelência na área de especialização do estágio.

Parágrafo único. O estágio poderá incluir a oferta de minicursos em nível de pós-graduação, apoio à atividade docente na graduação, organização de eventos acadêmicos, apresentação de trabalhos nos eventos patrocinados pelo Programa, bem como o atendimento a pós-graduandos e alunos de Iniciação Científica (IC), no âmbito do grupo de pesquisa ao qual o estágio está vinculado. As atividades serão definidas em comum acordo entre o pesquisador-doutor e o supervisor, levando em conta a especificidade das categorias de pós-doutorado júnior e sênior.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O estágio de pós-doutorado terá duração mínima de seis meses e máxima de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano mediante solicitação do supervisor e aprovação do

Colegiado.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação se exime de toda e qualquer responsabilidade em conceder bolsa de estudo das agências de fomento (CAPES, CNPq e ou outras), bem como qualquer tipo de auxílio financeiro, nem muito menos a fornecer recursos materiais durante o período destinado à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho, durante o estágio de pós-doutorado.

Art. 4º O estágio de pós-doutorado não gera vínculo empregatício com a Universidade. O pesquisador-doutor está isento de qualquer responsabilidade financeira por parte da Coordenação, como bolsas de estudo ou auxílio financeiro.

Art. 5º O acompanhamento do progresso do estágio será responsabilidade do supervisor, que deverá emitir parecer final sobre o desempenho do pós-doutorando.

CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 6º Para a inscrição no estágio de pós-doutorado, o pesquisador-doutor deverá atender aos seguintes critérios:

- a) **Pós-doutorado júnior:** O título de doutor deve ter sido obtido há no máximo sete anos.
- b) **Pós-doutorado sênior:** O título de doutor deve ter sido obtido há mais de sete anos.

Art. 7º O pesquisador-doutor interessado em realizar o estágio de pós-doutorado deverá encaminhar à Coordenação do Programa um requerimento de inscrição contendo as seguintes informações:

- a) Vínculo acadêmico-institucional, quando for o caso;
- b) Linha de pesquisa do Programa e grupo de pesquisa com o qual o estágio se relaciona;
- c) Indicação do docente-supervisor;
- d) Período do estágio.

Parágrafo único. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carta de aceitação do supervisor da linha de pesquisa;
- b) Cópia do diploma de doutorado, com validade reconhecida pela CAPES ou equivalente para doutorados obtidos no exterior;
- c) Currículo Lattes atualizado;
- d) Projeto de pesquisa detalhado e plano de trabalho;
- e) Declaração de disponibilidade de tempo para dedicação ao estágio;
- f) Documento de anuência da instituição de origem (se houver vínculo institucional);
- g) Declaração de suficiência financeira para custear as despesas pessoais do estágio.

Art. 8º O pesquisador-doutor não pode ter vínculo atual com o Programa de Pós-Graduação ao qual pretende se inscrever.

Parágrafo 1º Para o pós-doutorado sênior, o pesquisador-doutor não pode ter concluído seu doutorado no Programa.

Parágrafo 2º Para o pós-doutorado júnior, caso o doutorado tenha sido realizado no Programa, o pesquisador deve indicar um supervisor distinto daquele que o orientou durante o doutorado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CAPÍTULO IV - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 9º Estão habilitados para supervisionar o estágio de pós-doutorado os docentes credenciados para atuar no doutorado do Programa, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser docente permanente ou colaborador do Programa de Pós-Graduação;
- b) Ser membro de grupo de pesquisa certificado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPq ou possuir reconhecida excelência na área de especialização do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o(a) docente orientador será denominado **SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**.

CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 10º Ao final do estágio, o pesquisador-doutor tem até 90 (noventa) dias do término das atividades de pesquisa para apresentar à Coordenação do Programa para apreciação pelo Colegiado, um relatório da pesquisa com parecer conclusivo do supervisor, destacando a produção intelectual realizada durante o período, acompanhado de:

- a) Pelo menos uma publicação de artigo, ou carta de aceite, em periódico de alto impacto conforme métricas da CAPES, ou
- b) Capítulo de livro, ou declaração de que está no prelo para publicação, em editora pública com conselho editorial.

Art. 11º Após a aprovação do relatório pelo Colegiado, o pesquisador-doutor receberá uma declaração de cumprimento de estágio de pós-doutorado, emitida e assinada pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º As publicações ou apresentações de trabalhos realizadas durante o estágio devem mencionar o nome do Programa e do supervisor no rodapé ou na nota de rodapé.

Art. 13º Os projetos de pesquisa que envolvam temas sensíveis, como pesquisa com seres humanos, animais ou técnicas de engenharia genética, deverão ser submetidos ao Comitê de Ética da Universidade para avaliação prévia.

Art. 14º Em caso de não cumprimento das disposições aqui estabelecidas ou da legislação pertinente, o pesquisador-doutor poderá ser responsabilizado administrativamente, civilmente ou penalmente, conforme o caso.

Art. 15º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que pode também revisar e modificar as diretrizes conforme necessário.

Art. 16º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONAPLAN



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4**, **Presidente do Conselho de Administração e Planejamento**, em 14/03/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017022824** e o código CRC **31F0C948**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.002358/2025-19

SEI nº 017022824